



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 437/99

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do Conselho.

§ 2º - Os representantes do poder público serão indicados pela Prefeita e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

Art. 2º - O COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, será composto pelos representantes dos seguintes órgãos ou instituições e seus respectivos suplentes.

a) - (01) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

b) - (01) um representante de empresas que sejam registradas na EMBRATUR- Instituto Brasileiro de Turismo;

c) - (02) dois representantes da A.C.I.I. - Associação Comercial e Industrial de Iporã;

d) - (02) dois representantes da SORI- Sociedade Rural de Iporã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 437/99

- Cultura;
- e) - (01) um representante de organização não governamental;
- f) - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação e
- g) - (01) um representante ligado à área da ecologia e parques;
- h) - (01) um representante do setor industrial;
- Paroquial de Leigos);
- i) - (01) um representante da Igreja Católica (CPL- Conselho
- Meio Ambiente;
- j) - (01) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e
- l) - (01) um representante da rede hoteleira do Município;
- Municipalização do Turismo.
- m) - (02) dois monitores do PNMT - Programa Nacional de

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, será regulamentado e constituído por indicação da Prefeita através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Compete ao COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã:

- a) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 437/99

d) - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

f) - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;

g) - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

j) - Organizar o Regimento Interno;

l) - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

m) - Eleger seu Presidente na primeira reunião do Conselho;

n) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã:

a) - Representar o COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, em suas relações com terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 437/99

de Turismo de Iporã;

b)- Dar posse aos membros do COMTUPORÃ - Conselho Municipal

c) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Esportes e Turismo:

a) - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

b) - Elaborar a ata;

c) - Organizar os arquivos e controles;

d) - Prover todas as necessidades burocráticas;

e) - Gerir a Secretaria;

f) - Substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã:

Município e região;

a) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

b) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do

c) - Eleger o Presidente e o Vice;

Turismo de Iporã;

d) - Votar nas decisões do COMTUPORÃ - Conselho Municipal de

e) - Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com o assessoramento técnico especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 437/99

Art. 7º - O COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º - O suplente terá direito a voz na presença do titular, e direito a voz e voto na ausência daquele.

Art. 10 - As sessões do COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, serão abertas ao público devidamente divulgadas.

Art. 11 - O COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 12 - O COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUPORÃ - Conselho Municipal de Turismo de Iporã, não serão remuneradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ


ESTADO DO PARANÁ

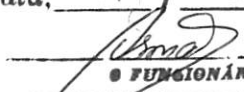
Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 437/99

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7249
Lata, 07 / 04 / 99

• FUNCIONÁRIO